Identificação do lote	Área do lote (m2)	Polígono base de implantação máxima (m2)*	Superfície de pavimento (m2)			Nº máx de fogos (C)		Nº máx de ocupações	Nº máx de pisos		Cota de soleira (m)	Altura máx. da edificação	Altura máx. da fachada	Estacionamentos privados		Estacionamentos públicos		
			Total proposto (máximo)	Por utilização (A)		Inferior a T3	T3 ou superior	Comércio/Serviços/ Restauração	Abaixo da cota de soleira	Acima da cota de soleira				Nº mínimo	Nº máximo	Nº mínimo	Nº máximo	Garantidos em domínio público
A1	6786,25	4989,76	12428 (13064)	Habitação Comércio	10659 1769	180	-	- (B) -	3	7	105,5	28	37,5	****	****	****	****	22***
B1	1705,53	504,58	1691 (1800)	Restauração Serviços	794 897		-	(B) (B)	3	4	103,76	14	15,5					(E)
B2	2161,12	935,25	3170 (3700)	Habitação Comércio	2722 448	60	-	- (B)	3	7	105,5	25,5	29,5					(E)
B3 I	5868,22	2014,29	1220 (1400)	Habitação Comércio	918 302	12	-	(B)	3	5	105,5	17,5	24					(E)
B3 II			3221 (3400)	Habitação	3221	43	-	(B) -	3	5	102	17,5	21					(E)
C1	10371,34	2657,15	2500 (2550)	Comércio / Retalhista	2500		-	(B)	4	1	97,5	9	12					395** + 25*** = 420
C2	5434,51	1027,42	4660 (4800)	Serviços	4660		-	(B)	4	7	81,63	36	36					(E)
C3	1576,46	1049,33	3422 (3550)	Comércio Restauração Serviços	756 315 2351			(B) (B) (B)	4	6	103	17,5	22,5					(E)
TOTAL	33903,43	13177,78	32312 (34264)		32312	295								310	601	349	608	442

* não inclui área em cave, cujo limite coincide com o limite do lote (excepto quando coincidente com área indicada como superfície permeável)

** estacionamento de uso e exploração pública em cave

*** estacionamento à superfície

**** calculado para o total de Área de Superfície de Pavimento da operação urbanística total, por uso

(A) O somatório das áreas parciais por uso não poderá ultrapassar o valor máximo de superfície de pavimento por lote

(B) Número de ocupações associado à superfície de pavimento máxima

(C) O número de fogos pode ser aumentado, desde que seja garantida a dotação de estacionamento de acordo com o PDM

(D) Total dado pelo valor referencial para a utilização mais gravosa, devendo ser adotados os valores respetivos consoante o uso.

(E) Garantido em estacionamento concentrado em estacionamento enterrado (C1)

Notas:

- O quadro ilustra o número de lugares de estacionamento privados mínimos e máximos por utilização, em cada lote, sendo que em sede das respetivas comunicações prévias será garantido o número de lugares de estacionamento privado mínimo e máximo conforme o tipo de utilização, salvaguardando o cumprimento dos índices do artigo 132 e anexo V do PDM, sendo que a sua larga maioria será concretizada no espaço de estacionamento automóvel a formalizar no lote C1
- Admite-se a transferência e ajustes na distribuição das áreas parciais (habitação/comércio/restauração/serviços), desde que o seu somatório não ultrapasse o valor máximo de superfície de pavimento e seja cumprida a dotação de estacionamento de acordo com o PDM
- Para efeitos de cálculo de estacionamento considerou-se para área pública de restauração 25% da superfície de pavimento.
- A altura máxima da edificação exclui caixas de elevadores, áreas técnicas, guarda-corpos, ou outros elementos acessórios técnicos e/ou decorativos.
- A cota de soleira relativa a cada edifício poderá variar 1m quando devidamente justificado
- Para o mesmo lote admite-se a coexistência de várias cotas de soleira associadas aos acessos principais
- Admite-se a transferência e ajustes na distribuição de áreas de superfície de pavimento entre os diversos lotes.